



Data

20/07/2021 15:00:46

Setor de Origem

IFSULDEMINAS - IFSULDEMINAS - CAGEPE

Tipo

Solicitação: Resolução/Resolução Ad Referendum

Assunto

Regimento Interno da Auditoria do IFSULDEMINAS.

Interessados

Eufrasia de Souza Melo, Thiago de Sousa Santos

Situação

Em trâmite

Trâmites

- 03/09/2021 09:57
Recebido por: IFSULDEMINAS - CONSUP: Iracy Renno Moreira de Lima
- 27/08/2021 14:20
Enviado por: IFSULDEMINAS - PROAD: Fabricio da Silva Faria
- 23/07/2021 09:55
Recebido por: IFSULDEMINAS - PROAD: Fabricio da Silva Faria
- 22/07/2021 15:38
Enviado por: IFSULDEMINAS - CAGEPE: Regiane Cristina Magalhaes



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUZO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

CON Nº2/2021/CAGEPE/IFSULDEMINAS

16 de julho de 2021

CONVOCAÇÃO

A Coordenadora Substituta da CAGEPE, no uso de suas atribuições, convoca os membros da Câmara de Gestão de Pessoas – CAGEPE, para reunião na seguinte programação:

Data: 22 de julho de 2021 (quinta-feira), via Google Meet.

Link para a reunião: meet.google.com/oym-qecj-pgm

Horário: 14h.

Pauta:

- 1) Regimento Interno da CGAI - Resolução nº 43/2015;
- 2) Instrução Normativa sobre Frequência do servidor;
- 3) Minuta de Alteração da Resolução nº 72/2016 - Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC;
- 4) Minuta de Alteração da Resolução nº 04/2012 - Avaliação de Desempenho dos Técnicos-administrativos em Educação do IFSULDEMINAS;
- 5) Minuta de Alteração da Resolução nº 16/2017 - Licença para Capacitação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP, em 16/07/2021 14:53:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 164334

Código de Autenticação: 0dca4f7faa



Convocação Reunião CAGEPE - 22/07/2021

Regiane Cristina Magalhães (Reitoria) <regiane.magalhaes@ifsuldeminas.edu.br>
Para: "Câmara de Gestão de Pessoas (CAGEPE)" <cagepe@ifsuldeminas.edu.br>
Cc: "Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Grupo)" <progep@ifsuldeminas.edu.br>

16 de julho de 2021 16:52

Prezados, boa tarde!

Segue convocação para a próxima reunião da CAGEPE.

Link para a reunião: meet.google.com/ojy-qecj-pgm

Os documentos que serão avaliados estão compartilhados na pasta [Drive CAGEPE](#) na pasta [Documentos para reunião dia 22.07.2021](#).

Fiquem à vontade para compartilhar com os seus representados, colhendo apontamentos e colocações pertinentes para discutirmos na reunião. As observações poderão ser feitas através de comentários nos documentos compartilhados para que consigamos cumprir a pauta a tempo.

Por gentileza, peço que confirmem a participação ou justifiquem a ausência, para que conste em ata.

No caso de ausência do titular, o suplente deverá participar.

Atenciosamente,

--

Regiane Cristina Magalhães
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoal e Qualidade de Vida
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
IFSULDEMINAS - Reitoria
(35) 3449-6150 / 6282



2ª MELHOR INSTITUIÇÃO DA REDE FEDERAL

DIVERSOS CURSOS COM **NOTA 4 E 5 NO MEC**

ENSINO PÚBLICO, GRATUITO E DE QUALIDADE!

CURSOS SUPERIORES E TÉCNICOS

08 CAMPUS SELECIONADOS


TRANSFORME-SE

COM O INSTITUTO FEDERAL Sul de Minas Gerais

INSCRIÇÕES GRATUITAS

Cursos Técnicos: 07/06/2021 a 14/07/2021
Cursos Superiores: 07/06/2021 a 07/07/2021

PROCESSO SELETIVO IFSULDEMINAS | 2º SEMESTRE 2021

 Convocação 22_07_2021.pdf
549K

Documento Digitalizado Público

E-mail de Convocação da Reunião da CAGEPE de 22.07.2021

Assunto: E-mail de Convocação da Reunião da CAGEPE de 22.07.2021
Assinado por: Regiane Magalhaes
Tipo do Documento: E-mail
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 20/07/2021 15:03:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 159189

Código de Autenticação: 32ba0fdd8d



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais atua como órgão auxiliar ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e exerce a atividade de auditoria interna governamental no âmbito do IFSULDEMINAS.

§1º A Unidade de Auditoria Interna Governamental se sujeita ao arcabouço normativo e à supervisão técnica do SCI, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram, nos termos do caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

§2º O órgão central, órgãos setoriais, as unidades setoriais do SCI e responsáveis pela supervisão técnica, nas respectivas áreas de jurisdição, podem requisitar, a qualquer momento, os relatórios de auditoria concluídos pela Unidade de Auditoria Interna Governamental.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo Federal, a atividade de auditoria interna governamental deverá estar em conformidade com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT).

Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações institucionais, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos e suas estratégias.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna Governamental deve zelar pela existência e efetivo funcionamento de canais de comunicação que fomentem o controle social, assegurando que os resultados decorrentes da participação dos cidadãos sejam apropriados como insumo para o planejamento e a execução dos trabalhos de auditoria.

Art. 5º Para proporcionar credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental, os auditores internos governamentais deverão atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- I. integridade;
- II. proficiência e zelo profissional;
- III. autonomia técnica e objetividade;
- IV. alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada;
- V. atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI. qualidade e melhoria contínua; e
- VII. comunicação eficaz.

Art. 6º Para proporcionar credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna governamental, os auditores internos governamentais deverão atuar em conformidade os seguintes requisitos éticos gerais:

- I. integridade e comportamento;
- II. autonomia técnica e objetividade;
- III. sigilo profissional;
- IV. proficiência e zelo profissional;
- V. abordagem baseada em evidência; e
- VI. abordagem baseada em riscos.

Art. 7º A atividade de auditoria interna governamental tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseado em risco.

Art. 8º A atividade de auditoria interna governamental constitui a terceira linha de defesa na gestão de riscos e apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, fornecendo assegurações independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança às instâncias de governança e à alta administração.

Art. 9º A atividade de auditoria interna governamental fornecerá asseguração por meio da prestação de serviço de consultoria e de avaliação.

§1º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências pelo auditor interno governamental com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação:

- I. à eficácia do processo de governança da Unidade Auditada;
- II. à eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;
- III. à eficácia e à eficiência dos controles em respostas ao riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da Unidade Auditada;
- IV. à execução das metas previstas no plano plurianual;
- V. à execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- VI. à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, da tecnologia da informação e de pessoal na instituição;
- VII. à regularidade da aplicação de recursos públicos vinculados à instituição e recebidos e gerenciados por entidade privada; e
- VIII. à prestação de contas anual institucional e tomadas de contas especiais.

§2º Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica dos gestores e deve abordar assuntos estratégicos da gestão, com os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Auditada.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Seção I

FINALIDADE E ESTRATÉGIA

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem por **finalidade** auxiliar a Unidade Auditada a alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; assessorando, orientando, acompanhando e avaliando os atos de gestão praticados; assim como prestando suporte ao controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem como **missão** avaliar os atos de gestão, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para o aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.

Art. 12. **Visão** da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS é ser reconhecida internamente como efetivo órgão de assessoramento e contribuir para aperfeiçoar os procedimentos administrativos.

Art. 13. Os **valores** da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS são:

- I. aperfeiçoamento contínuo da equipe para adequado assessoramento à gestão;
- II. comprometimento com gestão para atingimento de seus objetivos;
- III. postura ética na condução de seus trabalhos e no contato com os auditados;
- IV. independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados; e
- V. disseminação do conhecimento, quanto aos entendimentos dos órgãos de controle que possam impactar na gestão do IFSULDEMINAS.

Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal e nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Seção II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, deverá ser estruturada como um setor-chave especializado, de assessoramento institucional, localizado na Reitoria, com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 16. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Auditoria Interna, 01 (um) Auditor Adjunto e Equipe de Apoio, em número suficiente de servidores para atender suas finalidades.

§ 1º A função de Coordenador Geral da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração serão submetidas pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do § 5º do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e do arcabouço normativo da CGU.

§ 2º A escolha do Coordenador Geral da Auditoria Interna, deverá seguir os trâmites definidos pela CGU e deverá recair sobre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao cargo de auditor, qualificado e legalmente habilitado e, caso não existam servidores concursados para o cargo, a indicação será entre os profissionais efetivos de nível superior pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição, qualificado e legalmente habilitado.

§ 3º A Equipe de Apoio corresponde aos demais membros da Unidade de Auditoria Interna Governamental, devendo ser constituída por servidores técnico-administrativos, em exercício e/ou vinculado ao setor e legalmente habilitados em concurso público.

§4º A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS é composta pela Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, unidade orgânica de assessoramento, estrategicamente identificada com as seguintes competências:

- a) assessorar as instâncias responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos no âmbito do IFSULDEMINAS, no desempenho das atribuições definidas na Política de Gestão de Riscos;
- b) acompanhar a atualização da legislação correlata e comunicar aos interessados;
- c) fomentar a capacitação no âmbito do IFSULDEMINAS sobre governança, gestão de riscos e controles internos;
- d) acompanhar e assessorar no âmbito de governança, gestão de riscos e controles internos o planejamento estratégico institucional e conseqüentemente a elaboração do Relatório de Gestão;
- e) reportar os trabalhos realizados à alta administração;
- f) induzir a efetivação da Política de Gestão de Riscos do IFSULDEMINAS;
- g) atuar como uma instância de avaliação do processo de governança;
- h) executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Seção III

DAS SUBORDINAÇÕES E DA AUTONOMIA TÉCNICA

Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, **funcionalmente**, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:

- I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;

- II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;
- III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;
- IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da CGU;
- V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e do Coordenador Geral de Auditoria Interna; e
- VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.

Art. 18. No âmbito do Sistema de Governança e do Sistema de Gestão de Riscos institucional, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atua como instância interna de apoio às demais instâncias e principalmente aos Órgãos Superiores composto pelo CONSUP e pelo Colégio de Dirigentes (CD).

§1º No âmbito deste regulamento o CD poderá prestar suporte às competências do CONSUP, contidas no artigo 17.

§2º Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS serão objeto de acompanhamento dos Órgãos Superiores, os quais poderão solicitar a realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.

§ 3º O Coordenador Geral de Auditoria Interna participará das reuniões dos Órgão Superiores, a fim de comunicar aos seus membros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes, principalmente no caso de não implementação da recomendação.

§ 3º A periodicidade da participação nas reuniões dos Órgãos Superiores ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna e/ou por decisão dos referidos órgãos.

Art. 19. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, do IFSULDEMINAS, do trabalho de auditoria e do auditor.

Parágrafo único: Eventuais e/ou significativas interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.

Art. 20. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, **administrativamente**, está subordinada diretamente ao dirigente máximo institucional e segundo o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, é denominada como Coordenadoria Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS (CGAI).

§1º O auditor em exercício em outra unidade, que não na Reitoria, estará administrativamente vinculado à autoridade máxima da unidade, porém estará subordinado, funcionalmente, ao Coordenador Geral de Auditoria Interna.

§2º O dirigente máximo institucional deverá garantir suporte necessário para que a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atue sem prejuízo de sua finalidade e de

sua missão, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

CAPÍTULO III

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado pela CGAI com finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano e estar em conformidade com este regimento, o arcabouço normativo da CGU e do SCI.

§1º Consideram-se os seguintes princípios orientadores do PAINT, a autonomia técnica, a objetividade e a harmonização com as estratégias, com os objetivos e com os riscos da Unidade Auditada.

§2º A CGAI deverá considerar o planejamento estratégico da Unidade Auditada, as expectativas da alta administração e demais partes interessadas, os riscos significativos a que a Unidade Auditada está exposta e os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada.

§3º A avaliação de riscos que subsidie a elaboração do PAINT deve ser discutida com a alta administração e documentada, pelo menos, anualmente.

§4º A CGAI deverá manter um rodízio de ênfase sobre os objetos auditáveis, evitando o acúmulo dos trabalhos de auditoria sobre um mesmo objeto, de forma a permitir que objetos considerados de menor risco também possam ser avaliados periodicamente.

§5º O PAINT é um documento versátil, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

§6º A proposta do PAINT, assim como a versão aprovada pelos Órgãos Superiores e suas eventuais alterações, deve ser encaminhada à CGU e disponibilizada na internet.

§7º A proposta do PAINT poderá sofrer alterações decorrentes da manifestação da CGU.

§8º A CGAI deve comunicar, periodicamente, informações sobre o desempenho da atividade da auditoria interna, aos Órgãos Superiores e à alta administração.

§9º As informações sobre a execução do PAINT e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria e da atuação do CGAI, devem ser apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

§10. O RAINTE deve ser elaborado pela CGAI com finalidade de comunicar a execução e o desempenho do PAINT e da CGAI, além de estar em conformidade com este regimento, o arcabouço normativo da CGU e do SCI.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE (PGMQ)

Art. 22. A CGAI deverá desenvolver periodicamente e manter efetivamente programa de garantia de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, assim como o planejamento estratégico e o plano de gestão.

§1º O PGMQ deverá contemplar adequadamente todo o ciclo de vida do programa, como início, desenvolvimento e encerramento, além dos requisitos fundamentais imprescindíveis para a eficácia do programa, como avaliação de qualidade e monitoramento contínuo do desempenho do programa. O sucesso do programa visa a entrega de serviço de alto valor agregado para as partes interessadas;

§2º A CGAI poderá declarar conformidade com os preceitos contidos na IN CGU nº 03, de 09 de junho de 2017 e com as Normas Internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e Melhoria (PGMQ) sustentar essa afirmação.

CAPÍTULO V

DOS ATRIBUTOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na **operacionalização da atividade de auditoria governamental**:

- I. No nível da Unidade Auditada:
 - a. estar alinhados com os objetivos institucionais, legais e estratégicos da Unidade Auditada, assim como contribuir para alcance desses objetivos, para aumentar e proteger o valor organizacional do IFSULDEMINAS e para adicionar valor às partes interessadas;
 - b. contribuir para a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos institucionais, utilizando uma abordagem sistemática, disciplinada e baseada em riscos e evidências; e
 - c. promover a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.
- II. No nível operacional:
 - a. ser executada com independente e livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;
 - b. ser executada em conformidade com este regimento e com o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental;
 - c. ser adequadamente supervisionada para assegurar que os objetivos da auditoria sejam alcançados, a qualidade seja assegurada e que os recursos aplicados estejam apropriados, principalmente com relação aos requisitos do recurso humano;
 - d. contemplar, em cada caso, o conjunto completo dos processos e/ou das etapas, composto pela sequência: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento;
 - e. considerar tendências e questões emergentes que possam impactar a instituição;

- f. considerar impreterivelmente os sistemas contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais das Unidades Administrativas do IFSULDEMINAS como áreas de risco da Instituição perante os critérios de materialidade, criticidade e relevância no planejamento dos trabalhos de auditoria, como informação agregadora no estabelecimento do contexto da avaliação;
 - g. considerar no planejamento dos trabalhos da atividade de auditoria interna, na definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria, a abordagem baseada em risco, subsidiada, preferencialmente, uma avaliação de risco documentada, realizada pelo menos anualmente, a partir das informações fornecidas pela comunidade escolar, servidores, usuários dos serviços, sociedade, alta administração, Órgãos Superiores; informações extraídas de trabalho de auditoria, conclusões, experiência dos auditores; informações vindas do ambiente externo; etc.;
 - h. considerar na definição do escopo o requisito de que o escopo deve ser suficiente para alcançar os objetivos do trabalho da auditoria, que incluir considerações sobre sistemas, registros, pessoal e propriedades físicas relevantes, assim como aqueles sob o controle de terceiros;
 - i. considerar na formulação das comunicações o fundamento de que a comunicação deve ser precisa, objetiva, clara, concisa, construtiva, completa e tempestiva;
 - j. considerar na formulação das recomendações e das orientações a finalidade de corrigir falhas e aperfeiçoar processos e procedimentos, assim como devem ser elaboradas com as seguintes características, sempre que possível: monitorável, atuar na causa raiz, ser viável, apresentar uma boa relação custo-benefício, considerar alternativas, ser direcionada, ser direta, ter prudência nas especificidades, ter significância e ser positiva; e
 - k. considerar na emissão de conclusão, as estratégias, os objetivos e riscos institucionais, assim como as expectativas da alta administração, do Órgãos Superiores e outras partes interessadas, além disso a conclusão deve estar suportada por evidências substanciadas por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.
- III. No nível operacional, relacionados à governança pública institucional:
- a. avaliar a eficácia e propor recomendações apropriadas para melhorar os processos de governança pública do IFSULDEMINAS;
 - b. considerar no estabelecimento de critérios para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos, a verificação da extensão na qual a administração estabeleceu seus critérios para determinar se os objetivos e metas têm sido alcançados, assim se forem adequados, os auditores internos devem utilizar tais critérios em sua avaliação e se inadequados, os auditores internos devem identificar critérios de avaliação apropriados por meio de discussão com a administração;
 - c. avaliar o desenho, implantação e a eficácia dos objetivos, programas e atividades da Unidade Auditada relacionados à ética; e
 - d. avaliar se subáreas de governança, como a governança de tecnologia da informação institucional, fornecem suporte às estratégias e objetivos da Unidade Auditada.
- IV. Nível operacional, relacionados à gerenciamento de riscos:
- a. avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria dos processos de gerenciamento de riscos;

- b. avaliar as exposições a riscos relacionadas à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação da Unidade Auditada; e
 - c. avaliar o potencial de ocorrência de fraude e como a Unidade Auditada gerencia o risco de fraude.
- V. Nível operacional, relacionados aos controles internos:
- a. auxiliar a Unidade Auditada, avaliando a eficácia e eficiência dos controles internos mantidos, principalmente os existentes em resposta aos riscos, abrangendo a governança, as operações e os sistemas de informação da Unidade Auditada; assim como promover melhorias contínuas desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos; e
 - b. identificar fundamentalmente as causas, consequências, inter-relações e possíveis soluções de problemas que possam dificultar ou impedir a eficácia dos controles internos.

§1º Surgindo a oportunidade de realizar trabalhos de consultoria significativo durante um trabalho de avaliação, deve se elaborar e documentar os objetivos, do escopo, das respectivas responsabilidades e outras expectativas que devem ser atendidas, assim como os resultados do trabalho de consultoria, além de proceder a adequada comunicação em conformidade com as normas vigentes e/ou as boas práticas reconhecidas de consultoria.

§2º As atividades de auditoria geridas pela CGAI serão executadas de acordo com as normas e procedimentos que regem a Administração Pública Federal.

Art. 24. A unidade administrativa CGAI deve atuar em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos pelo IFSULDEMINAS.

Art. 25. A **CGAI**, como Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, tem as seguintes competências:

- I. atuar em conformidade com o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental e este regimento;
- II. estar livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;
- III. estabelecer políticas e os procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna governamental do IFSULDEMINAS;
- IV. desenvolver periodicamente, gerenciar e manter efetivamente o PGMQ, em conformidade com este regimento;
- V. realizar auditorias internas no âmbito do IFSULDEMINAS, operacionalizando as atividades de auditoria interna com proficiência e com devido zelo profissional, por meio de trabalhos de avaliação e de consultoria, realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão;
- VI. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a sua finalidade, intenções de negócio, planejamento, resultados significativos das auditorias e o desempenho em relação ao seu planejamento e em relação a sua atuação;
- VII. estabelecer canal permanente de comunicação com a Ouvidoria do IFSULDEMINAS e outras instâncias públicas que detenham essa atribuição, de forma a subsidiar a elaboração do PAINT e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

- VIII. gerenciar o PAINT durante todo o seu ciclo de vida, que inclui a efetividade dos processos que o envolve, tais como: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento;
- IX. ter assegurado recursos apropriados, suficientes e eficazmente aplicados para o cumprimento do PAINT aprovado;
- X. adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia compatíveis com regulamentação emitida pela órgão central do SCI de modo a permitir consolidação;
- XI. assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- XII. acompanhar os processos, as tramitações e a elaboração de respostas às diligências da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU), como intermediadora da comunicação;
- XIII. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do SCI e do TCU, respeitada à legislação pertinente;
- XIV. prestar apoio à Corregedoria do IFSULDEMINAS, respeitando o limite das competências;
- XV. auxiliar a gestão no tocante à avaliação da eficácia e adequação da política e do plano de combate à fraude e corrupção, da gestão de riscos de fraude e corrupção, dos respectivos controles internos e da gestão da ética e da integridade institucional, por meio de aconselhamento e de propostas de aperfeiçoamento;
- XVI. promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da alta administração e dos gestores em relação à gestão de riscos, especialmente, enquanto a Unidade Auditada não possuir um processo de gerenciamento de riscos;
- XVII. realizar outras atividades afins e correlatas.

§1º A CGAI poderá prestar serviços de avaliação onde anteriormente tenha executado serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não tenha prejudicado a objetividade e com a condição de que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Art. 26. Competências e deveres do **Coordenador Geral de Auditoria Interna** do IFSULDEMINAS:

- I. No nível administrativo:
 - a. representar a Auditoria Interna do IFSULDEMINAS em todas as ocasiões, perante as unidades administrativas internas e órgãos externos;
 - b. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando, garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento contínuo do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades;
 - c. atuar como liderança, gerenciando apropriadamente a equipe, com o propósito de manter a equipe engajada e o desempenho favorável da unidade;
 - d. alinhar a atuação da CGAI aos objetivos institucionais, legais, estratégicos; e
 - e. tratar de outros assuntos de interesse da Auditoria Interna.
- II. No nível de relação hierárquica:
 - a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;
 - b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;
 - c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos

- Órgãos Superiores e discutir as implicações;
- d. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a finalidade, a intenções de negócio, o planejamento, os resultados significativos das auditorias, e o desempenho em relação ao planejamento e em relação a atuação da CGAI;
 - e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos; e
 - f. comunicar a conformidade e não conformidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e os impactos à alta administração e aos Órgãos Superiores.
- III. No nível da Unidade Auditada:
- a. gerenciar eficazmente a atividade de auditoria interna governamental para assegurar o aumento e a proteção do valor organizacional do IFSULDEMINAS; e
 - b. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do IFSULDEMINAS e sobre as tomadas de contas especiais.
- IV. No nível operacional com apoio da equipe de auditores:
- a. desenvolver periodicamente, gerenciar e manter efetivamente o PGMQ, em conformidade com padrões e/ou boas práticas reconhecidas e/ou o arcabouço normativo vigente e com este regimento;
 - b. estabelecer políticas e procedimentos para orientar a atividade de auditoria interna governamental do IFSULDEMINAS;
 - c. garantir a adequada gestão dos arquivos, do arquivo permanente e dos papéis de trabalho;
 - d. zelar adequada e disponibilidade dos recursos necessários para o cumprimento do PAINT;
 - e. recusar serviços de auditoria extraordinários, justificando substancialmente o motivo da recusa;
 - f. identificar e considerar no planejamento as expectativas da alta administração, Órgãos Superiores e outras partes interessadas, acerca dos pareceres e outras conclusões de auditoria interna e externa;
 - g. elaborar e gerenciar o PAINT em conformidade com este regimento, assim como o RAINTE;
 - h. considerar a aceitação de propostas de trabalhos de consultoria, como um potencial para aperfeiçoar o gerenciamento de riscos, de adicionar valor e de melhorar as operações da Unidade Auditada, é imprescindível registrar os trabalhos aceitos no RAINTE e se viável no PAINT;
 - i. garantir, em todos processos e/ou etapas dos trabalhos, a existência de adequada supervisão, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos do trabalho e a qualidade das entregas, podendo em alguns casos delegar e/ou ter suporte de outro auditor;
 - j. emitir e acompanhar a execução da Ordem de Serviço, contendo a designação da equipe e/ou do auditor responsável pelo desenvolvimento do trabalho de auditoria;
 - k. estabelecer e manter um sistema para monitorar o atendimento das recomendações e das orientações a disposição dos resultados comunicados aos auditados, assim como, um sistema para registrar dos resultados e benefícios da sua atuação;
 - l. compartilhar informações, coordenar atividades e considerar depositar

confiança no trabalho de avaliação e consultoria dos auditores internos e externos, para assegurar a cobertura apropriada e minimizar a duplicação de esforços e/ou defesa do patrimônio público; e

- m. gerenciar a gestão transparente da informação, no âmbito da CGAI, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

§1º No caso excepcional, em que o Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS tenha atribuições de gestão externa à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições no âmbito da Unidade Auditada, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

§2º Caso efetivamente ele detenha tais atribuições, o trabalho de avaliação sobre os processos pelos quais foi responsável deve ser supervisionado por uma unidade externa à auditoria interna.

§3º Caso os auditores internos não possuam os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou parte do trabalho da auditoria, o Coordenador Geral poderá obter aconselhamento e assistência de especialista detentora de conhecimento ou experiência sobre o objeto auditado, desde que atente às restrições sobre potenciais prejuízos à independência ou à objetividade do trabalho.

Art. 27. Compete ao **Auditor Adjunto**, além de todas as competências inerentes ao cargo de auditor interno, substituir o Coordenador Geral de Auditoria Interna em todos os afastamentos e impedimentos.

Art. 28. Competências e deveres dos **auditores internos governamentais** do IFSULDEMINAS:

I. Relacionado à **conduta** do auditor:

- a. atuar em conformidade com os padrões éticos profissionais dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal e com as políticas e procedimentos institucionais vigentes;
- b. operacionalizar as atividades de auditoria interna e executar seus trabalhos, com objetividade, proficiência e devido zelo profissional;
- c. adotar atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses;
- d. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nos processos e/ou nas etapas que envolve o planejamento, a execução, a comunicação de resultado e o monitoramento, bem como nos demais aspectos relacionados à sua atividade profissional;
- e. gerenciar, a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;
- f. comunicar aos agentes envolvidos, se houver prejuízo de fato ou de aparência à independência e/ou à objetividade de seus trabalhos;
- g. garantir a credibilidade e o valor da auditoria interna governamental, atuando de forma proativa e de forma que suas avaliações ofereçam novos conhecimentos (insights) e perspectivas positivas de impacto futuro para os auditados;
- h. abster-se de avaliar operações específicas pelas quais tenha sido responsável

- anteriormente; e
 - i. abster-se de assumir qualquer responsabilidade da administração de efetivamente gerenciar os riscos, ao auxiliar a administração no estabelecimento ou na melhoria dos processos de gerenciamento de riscos.
- II. Relacionado **à proficiência e habilidades** do auditor:
- a. possuir conhecimentos suficientes sobre atividade de auditoria interna governamental e sobre o objeto auditado para desenvolver o trabalho, não necessariamente conhecimento a nível de especialista;
 - b. aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e outras competências através do desenvolvimento profissional contínuo;
 - c. incorporar os conhecimentos adquiridos sobre riscos tratados nos trabalhos de auditoria à avaliação dos processos de gerenciamento de riscos institucionais; e
 - d. incorporar o conhecimento adquirido sobre os controles internos tratados em trabalhos de auditoria à avaliação dos processos de controle institucionais.
- III. Relacionado **à operacionalização dos trabalhos** de auditoria:
- a. desenvolver as atividades de auditoria interna governamental em conformidade com a Ordem de Serviço, com este regimento, com as políticas e regras institucionais e com os o arcabouço normativo que regem os padrões e as boas práticas reconhecidas de auditoria interna governamental;
 - b. planejar cada trabalho de auditoria seguindo, no mínimo, as seguintes premissas:
 - i. realizar análise preliminar do objeto da auditoria;
 - ii. definir objetivos claros e o escopo considerando as especificidades significativas dos riscos existentes, o prazo de execução, técnicas apropriadas a serem aplicadas;
 - iii. considerar a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições ao desenvolver os objetivos do trabalho;
 - iv. determinar os recursos apropriados e suficientes para cumprir os objetivos do trabalho da auditoria, baseado em uma avaliação da natureza e da complexidade de cada trabalho, das restrições de tempo e dos recursos disponíveis;
 - v. instruir as informações em formato de programas de trabalho e/ou matriz de planejamento e/ou documento mais apropriado;
 - vi. vincular os riscos identificados de forma consistente com os objetivos do trabalho de auditoria e estar alertas à existência de outros riscos significativos principalmente no trabalho de consultoria;
 - vii. identificar e estabelecer os critérios adequados.
 - c. desenvolver o trabalho de auditoria seguindo, no mínimo as seguintes premissas:
 - i. executar testes de auditoria, análise e avaliação e documentação;
 - ii. documentar achados e evidências que se fundamentam em informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis que darão suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria, inexoravelmente a fim de que possa subsidiar tomada de decisões dos responsáveis pela Unidade Auditada.
 - d. comunicar efetivamente os resultados dos trabalhos da auditoria, por meio de relatório parcial, preliminar e relatório final adequadamente elaborados e por meio da publicação do relatório final na internet, como instrumento de *accountability* da gestão pública;
 - e. monitorar a implementação das recomendações e das orientações emitidas pela

CGAI, de acordo com as especificidade estabelecidas pelo Coordenador Geral de Auditoria Interna ;

- f. elaborar, gerenciar, manter os Papéis de Trabalho - PT de acordo com as orientações e exigências das normas de auditoria;
- g. revisar, organizar, documentar e publicar na internet os procedimentos emitidos pela CGAI e/ou relacionados à sua área;
- h. apoiar e atuar na gestão da informação no âmbito da CGAI, mantendo-a transparente e propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, assim como na proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade e na proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada as restrições quanto a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- i. acompanhar os processos, as tramitações e a elaboração de respostas às diligências da CGU e TCU, atuando como intermediador da comunicação; e
- j. prestar suporte para o Coordenador Geral de Auditoria Interna, compartilhando informações, experiências, competências e habilidades, assim como atuando com proatividade.

§1º No caso de atividade de auditoria em conjunto com agentes externos, oficialmente autorizada, o auditor interno deve estabelecer e documentar os objetivos da auditoria, o escopo, as respectivas responsabilidades e as outras expectativas, incluindo restrições na distribuição dos resultados do trabalho e acesso aos registros do trabalho.

§2º O auditor interno pode prestar serviços de consultoria relativos às operações pelas quais tenha sido responsável anteriormente, desde que atente às restrições sobre potenciais prejuízos à independência ou à objetividade do trabalho.

§3º Para realizar consultoria, o auditor interno deve estabelecer o entendimento dos objetivos da auditoria, do escopo e das respectivas responsabilidades, de acordo com os interesses e as expectativas das partes interessadas pelo trabalho de consultoria, no caso de trabalho significativo o entendimento deve ser documentado;

§4º Nos trabalhos de avaliação dos controles internos da gestão, o planejamento da auditoria deve ser elaborado com a identificação do escopo e a seleção de testes que permitam a obtenção de evidência adequada e suficiente sobre a existência e funcionamento do processo de controle Unidade Auditada, considerados os conhecimentos adquiridos em decorrência de outros trabalhos de avaliação e de consultoria realizados na Unidade Auditada.

§5º Caso a comunicação contenha erro ou omissão significativa, o auditor interno deve comunicar a informação correta a todas as partes que tenham recebido a comunicação original.

§6º O auditor interno é habilitado a realizar levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, no limite de suas competências.

§7º É vedada a participação de auditor interno, servidor em exercício ou vinculado à CGAI, em atividades caracterizadas como de gestão de responsabilidade da Unidade Auditada.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 29. A versão final do relatório preliminar, parcial e final de auditoria interna, será enviada ao Reitor, ao Diretor-Geral da Unidade correspondente e aos servidores responsáveis pela Unidade Auditada, tais como Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores Gerais, entre outros e conforme o caso.

Art. 30. Sobre as informações contidas no relatório, o auditor interno governamental responsável pelo trabalho de auditoria deve disponibilizar oficialmente prazo de manifestação à Unidade Auditada, quando for o caso.

Art. 31. Após a manifestação da unidade auditada, o relatório poderá ser objeto de análise e discussão pelos Órgãos Superiores, além disso o relatório e as recomendações e orientações poderão sofrer aumento na abrangência, sendo também destinadas às demais unidades e ainda, terem suas providências padronizadas, que porventura forem julgadas necessárias e cabíveis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a CGAI, assim como seus auditores internos deverão zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.

Art. 33. As demandas de informações e prioridades emanadas da CGAI terão prioridade administrativa na Unidade Auditada e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os Órgãos Superiores.

Art. 34. O dirigente de unidade e de entidade ligada direta ou indiretamente à instituição, na condição de Unidade Auditada, deve proporcionar ao auditor interno governamental do IFSULDEMINAS ampla condição para o exercício de suas funções, permitindo-lhe livre acesso à informações, dependências e instalações, bem como à registros, documentos e valores.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CGAI, ressalvada a matéria de competência dos Órgãos Superiores do IFSULDEMINAS e do SCI.

Art. 36. Fica revogada a Resolução CONSUP nº 43/2015, de 01 de setembro de 2015.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.

Documento Digitalizado Público

Regimento Interno Auditoria

Assunto: Regimento Interno Auditoria
Assinado por: Regiane Magalhaes
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 20/07/2021 15:04:43.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 159191

Código de Autenticação: 1d99401ce2



Plano de revisão do Regimento Interno da CGAI

1. Emissão de ordem de serviço e abertura de processo;
2. Levantamento das legislações e das referências;
3. Realizar a análise da conformidade da atual resolução e as possíveis alterações;
4. Estudar o conteúdo das referências;
5. Agregar os novos conteúdos necessários no documento;
6. Realizar a análise da conformidade do novo documento e as possíveis alterações;
7. Elaborar o novo documento que será apresentado;
8. Compartilhar com a Raquel, para leitura e considerações;
9. Compartilhar com o Gabinete do Reitor;
10. Apresentar o documento para o CD;
11. Apresentar o documento para o CONSUP;
12. Publicar o documento na internet.

Objeto, objetivos, escopo e critérios

Objeto: Regimento Interno da CGAI

Objetivo: Atender aos requisitos contidos na IN CGU nº 03/2020

Escopo: Resolução CONSUP nº 43/2015, de 01 de setembro de 2015

Crítérios: Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020 e Instrução Normativa CGU nº 19, de 16 de outubro de 2020

Legislações e referências

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **ABNT NBR ISO 19011:2018**. Diretrizes para auditoria de sistemas de gestão. Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000**. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm >

_____. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Brasília, 1994. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm >

CGU. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. **Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017**. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19111706/do1-2017-06-12-instrucao-normativa-n-3-de-9-de-junho-de-2017-19111304 >

_____. _____. **Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016**. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal. Brasília, 2016. Disponível em: < <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33947> >

_____. _____. **Instrução Normativa SFC/CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017**. Aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os procedimentos para a prática profissional da atividade. Brasília, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/33405> >

_____. _____. **Instrução Normativa CGU nº 13, de 6 de maio de 2020**. Aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal. Brasília, 2017. Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-6-de-maio-de-2020-255615399> >

_____. _____. **Instrução Normativa CGU nº 19, de 16 de outubro de 2020**. Prorrogação do prazo para que as Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal cumpram o disposto no Artigo 7º da Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, publicada em 7 de maio de 2020. Brasília, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/63595> >

IFSULDEMINAS. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais. **Resolução CONSUP nº 43/2015, de 01 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a alteração do Regimento da Auditoria Interna do IFSULDEMINAS. Pouso Alegre, 2015. Disponível em: < https://portal.ifsuldeminas.edu.br/images/acessoainformacao/Auditoria/CGAI/regimentointerno/resolucao043_alteracaonoregimento_da_Auditoriainterna_doIFSULDEMINAS.pdf >

_____. _____. **Resolução CONSUP nº 70/2020, de 15 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a alteração do art. 6º da Res. 027/2019 que trata do Regimento Geral do IFSULDEMINAS. Pouso Alegre, 2020. Disponível em: <
https://portal.ifsulde Minas.edu.br/images/PDFs/Conselho_Superior_/resolucoes/2020/070.2020.pdf>

IIA. *The Institute of Internal Auditors. O Estatuto de Auditoria Interna. Um modelo para o Sucesso da Avaliação.* Lake Mary-USA. 2019. Disponível em: <
<https://na.theiia.org/translations/PublicDocuments/PP-The-Internal-Audit-Charter-Portuguese.pdf>>

Análise da conformidade (18/05/2021)

1. Conformidade com o art. 4º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 4º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
I	Denominação , conforme as normas internas do órgão	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO IFSULDEMINAS
II	Duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;	<p>Art. 6º A Auditoria Interna está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...)</p> <p>IV. gerenciar a execução do PAINT, conforme aprovado, ajustando-o, quando apropriado, mediante requisições especiais de trabalhos ou de projetos, ou por situações prioritárias, como em resposta às mudanças da atividade, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Instituição, podendo ser a pedido de Diretor-geral, Reitor, do Conselho Superior e/ou dos órgãos de controle interno e externo;</p> <p>X. prover, periodicamente, a Alta Administração e os Conselhos de informações sobre o andamento dos trabalhos de auditoria, dos resultados, do monitoramento das providências tomadas pelos auditados e da avaliação dos trabalhos das auditorias e outros assuntos; (...)</p> <p>XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;</p> <p>Art. 18 Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna serão objeto de acompanhamento pelo Conselho Superior, o qual poderá solicitar realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.</p> <p>§ 1º O Coordenador Geral participará das reuniões do Conselho Superior, a fim de comunicar aos Conselheiros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes caso se opte pela não implementação da recomendação.</p> <p>§ 2º A periodicidade da participação nas reuniões do Conselho Superior ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna.</p>

2. Conformidade com o art. 5º da IN CGU nº 13/2020

*Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna **deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.***

- Primeira versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 84/2010;
- Segunda versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 17/2014; e
- Terceira versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 43/2015.

3. Conformidade com os artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições dos artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
I	a definição de auditoria interna;	Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade auxiliar o IFSULDEMINAS a alcançar seus objetivos, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da organização, assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do IFSULDEMINAS e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional(...).
II	a descrição da missão da auditoria interna;	Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna tem como missão avaliar os atos de gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.
III	o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;	Art. 2º A Visão da Unidade de Auditoria Interna é ser reconhecida internamente como efetivo órgão de assessoramento que contribui para aperfeiçoar os procedimentos administrativos. Art. 3º Os valores da Unidade de Auditoria Interna são: I. Aperfeiçoamento contínuo da equipe para adequado assessoramento à gestão; II. Comprometimento com a gestão para atingimento de seus objetivos; III. Postura ética na condução de seus trabalhos e no contato com os auditados; IV. Independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados; e V. Disseminação do conhecimento quanto aos entendimentos dos órgãos de controle que possam impactar na gestão do IFSULDEMINAS.

Itens	Definições dos artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
IV	as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna;	<p>Art. 8º [EdSM1] A Auditoria Interna do IFSULDEMINAS será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Auditor Adjunto e Equipe de Apoio, em número suficiente a atender suas finalidades.</p> <p>§ 1º A função de Coordenador Geral da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração serão submetidas pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais, (...)</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...)</p> <p>VI. gerir os recursos financeiros e materiais destinados à Auditoria Interna, assegurando que estes sejam suficientes, apropriados e eficazmente utilizados para cumprimento do PAINT aprovado;</p> <p>XIII. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando e garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas no PAINT e nas exigências inerentes dos auditores, constantes em regulamentos e normas; (...)</p> <p>XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;</p>
V	prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.	<p>Art. 19 A Auditoria Interna está habilitada a proceder [EdSM2] levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.</p> <p>Art. 20 As demandas de informações e prioridades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.</p> <p>Art. 21 Os Dirigentes de Unidades e de Entidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição, na condição de auditados, devem proporcionar à Auditoria Interna amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações,</p>

Itens	Definições dos artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
		dependências e instalações, bem como a títulos, documentos e valores.

4. Conformidade com o art. 10º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
I	os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas responsabilidades de maneira imparcial;	<p>Art. 3º Os valores da Unidade de Auditoria Interna são: (...)</p> <p>IV. Independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados.</p> <p>Art. 9º Compete à Auditoria Interna: (...)</p> <p>XIV. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de relatório, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...)</p> <p>V. gerenciar a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;</p>
II	a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;	<p>Art. 13 Os auditores internos devem ter sempre presente que, como servidores públicos, se obrigam a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigados a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder, além de respeitar o código de conduta ética profissional dos servidores públicos federais do IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 14 Os servidores da Unidade de Auditoria Interna <u>comunicarão</u>^[EdSM3] previamente ao Coordenador Geral qualquer situação em que exista, ou na qual possa razoavelmente inferir-se, conflito de interesses ou de ideias preconcebidas sobre pessoas, órgãos/unidades organizacionais, instituições ou sistemas administrativos a serem auditados ou monitorados.</p> <p>Parágrafo único: O conflito de interesses é uma situação na qual um auditor interno, que esteja em uma posição de confiança, tenha um interesse profissional ou pessoal conflitante. Tais interesses</p>

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
		<p>conflitantes podem tornar difícil a ele ou ela executar suas funções com imparcialidade. Um conflito de interesses existe mesmo que não se resulte em nenhum ato antiético ou impróprio. Um conflito de interesses pode criar uma aparência de impropriedade que pode abalar a confiança no auditor interno, na atividade de auditoria interna e na profissão. Um conflito de interesses pode prejudicar a habilidade do indivíduo de executar suas funções e responsabilidades objetivamente.</p>
III	<p>a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.</p>	<p>Art. 9º Compete à Auditoria Interna: (...) XIV. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de relatório, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional; (...) XVI. realizar as avaliações e as consultorias utilizando procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas, que permitam a formação fundamentada da opinião do auditor;</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...) V. gerenciar a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;</p>

5. Conformidade com o art. 11º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
I	<p>a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;</p>	<p>Art. 6º A Auditoria Interna está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...) IV. gerenciar a execução do PAINT, conforme aprovado, ajustando-o, quando apropriado, mediante requisições especiais de trabalhos ou de projetos, ou por situações prioritárias, como em resposta às mudanças da atividade, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Instituição, podendo ser a pedido de Diretor-geral, Reitor, do Conselho Superior e/ou dos órgãos de controle interno e externo; X. prover, periodicamente, a Alta Administração e os Conselhos de informações sobre o andamento dos trabalhos de auditoria, dos resultados, do monitoramento das providências tomadas pelos</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
		<p>auditados e da avaliação dos trabalhos das auditorias e outros assuntos; (...)</p> <p>XIII. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando^[EdSM4] e garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas no PAINT e nas exigências inerentes dos auditores, constantes em regulamentos e normas; (...)</p> <p>XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;</p> <p>Art. 18 Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna serão objeto de acompanhamento pelo Conselho Superior, o qual poderá solicitar realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.</p> <p>§ 1º O Coordenador Geral participará das reuniões do Conselho Superior^[EdSM5], a fim de comunicar aos Conselheiros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes caso se opte pela não implementação da recomendação.</p> <p>§ 2º A periodicidade da participação nas reuniões do Conselho Superior ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna.</p>
II	a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;	NÃO IDENTIFICADO ^[EdSM6]
III	a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;	<p>Art. 9º^[EdSM7] Compete à Auditoria Interna:</p> <p>I. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e TCU;</p> <p>II. acompanhar o resultado final dos processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, com vistas a subsidiar os Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal com as informações necessárias;</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
		<p>III. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;</p> <p>IV. assessorar os gestores do IFSULDEMINAS na execução de programas de governo;</p> <p>V. auxiliar a Instituição a manter controle efetivo a partir da avaliação sistemática de sua eficácia e eficiência e da promoção de melhorias contínuas;</p> <p>VI. avaliar a eficiência, eficácia e economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;</p> <p>VII. considerar, como aspectos fundamentais, no planejamento dos trabalhos de auditoria a verificação da conformidade com os regulamentos e com os objetivos da Instituição, avaliação do desempenho da gestão no que tange à eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, legalidade, legitimidade e qualidade;</p> <p>VIII. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;</p> <p>IX. elaborar, gerenciar, manter os Papéis de Trabalho - PT de acordo com as orientações e exigências das normas de auditoria;</p> <p>X. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual e sobre as tomadas de contas especiais;</p> <p>XI. examinar os registros contábeis quanto à sua adequação e sua fidedignidade;</p> <p>XII. identificar, analisar e documentar informações suficientes para cumprir os objetivos do seu trabalho;</p> <p>XIII. identificar fundamentalmente as causas, consequências, inter-relações e possíveis soluções de problemas que possam dificultar ou impedir a gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoas;</p> <p>XIV. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de relatório, bem assim como nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;</p> <p>XV. prestar apoio dentro de suas especificidades, no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;</p> <p>XVI. realizar as avaliações e as consultorias utilizando procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas, que permitam a formação fundamentada da opinião do auditor;</p> <p>XVII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área; e</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
		<p>XVIII. realizar outras atividades afins e correlatas</p> <p>Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...)</p> <p>IV. gerenciar a execução do PAINT, conforme aprovado, ajustando-o, quando apropriado, mediante requisições especiais de trabalhos ou de projetos, ou por situações prioritárias, como em resposta às mudanças da atividade, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Instituição, podendo ser a pedido de Diretor-geral, Reitor, do Conselho Superior e/ou dos órgãos de controle interno e externo;</p> <p>V. gerenciar a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;</p> <p>VI. gerir os recursos financeiros e materiais destinados à Auditoria Interna, assegurando que estes sejam suficientes, apropriados e eficazmente utilizados para cumprimento do PAINT aprovado; (...)</p> <p>IX. planejamento estratégico, gestão, orientação e supervisão do Processo de Auditoria Interna;</p> <p>X. prover, periodicamente, a Alta Administração e os Conselhos de informações sobre o andamento dos trabalhos de auditoria, dos resultados, do monitoramento das providências tomadas pelos auditados e da avaliação dos trabalhos das auditorias e outros assuntos; (...)</p> <p>XII. representar a Auditoria Interna do IFSULDEMINAS em todas as ocasiões, perante as unidades administrativas internas e órgãos externos;</p> <p>XIII. representar os servidores da Auditoria Interna perante a Direção do IFSULDEMINAS, administrando e garantindo, quando possível, as capacitações para os auditores, como forma de aperfeiçoamento do conhecimento intelectual, aquisição de experiências e desenvolvimento das habilidades necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas no PAINT e nas exigências inerentes dos auditores, constantes em regulamentos e normas; (...)</p> <p>XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;</p>
IV	a responsabilidade do conselho de	NÃO IDENTIFICADO [EdSM8]

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
	administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;	
V	os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;	NÃO IDENTIFICADO [EdSM9]
VI	a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.	NÃO IDENTIFICADO [EdSM10]

6. Conformidade com o art. 12º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
I	a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação e de consultoria;	Art. 9º Compete à Auditoria Interna: (...) XVI. realizar as avaliações e as consultorias utilizando procedimentos e técnicas de auditoria apropriadas, que permitam a formação fundamentada da opinião do auditor;
II	a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias	NÃO IDENTIFICADO [EdSM11]

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
	competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;	
III	a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;	NÃO IDENTIFICADO [EdSM12]
IV	os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;	Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...) II. elaborar em conjunto com a equipe o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna baseado em riscos para determinar as prioridades da atividade de auditoria de forma consistente com as metas da Instituição e o Relatório Anual de Auditoria respeitando o prazo e as determinações dos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; IV. gerenciar a execução do PAINT, conforme aprovado, ajustando-o, quando apropriado, mediante requisições especiais de trabalhos ou de projetos, ou por situações prioritárias, como em resposta às mudanças da atividade, riscos, operações, programas, sistemas e controles da Instituição, podendo ser a pedido de Diretor-geral, Reitor, do Conselho Superior e/ou dos órgãos de controle interno e externo; XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;
V	a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;	Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...) XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração [EdSM13] e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;
VI	a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de aprovar	NÃO IDENTIFICADO [EdSM14]

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência na Resolução nº 43/2015 Texto da resolução
	anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;	
VII	a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;	Art. 10 Compete ao Coordenador Geral: (...) X. prover, periodicamente, a Alta Administração e os Conselhos de informações sobre o andamento dos trabalhos de auditoria, dos resultados, do monitoramento das providências tomadas pelos auditados e da avaliação dos trabalhos [EdSM15] das auditorias e outros assuntos; XV. submeter o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações internas significativas, quando houver, à Alta Administração [EdSM16] e ao Conselho Superior para revisão e aprovação, assim como, comunicar o impacto das limitações de recursos;
VIII	a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.	Art. 9º Compete à Auditoria Interna: (...) XV. prestar apoio dentro de suas especificidades [EdSM17], no âmbito do IFSULDEMINAS, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), respeitada a legislação pertinente;
IX	a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.	NÃO IDENTIFICADO [EdSM18] Art. 20 As demandas de informações e prioridades emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso no atendimento importará em representação para os órgãos superiores.

7. Conformidade com o art. 13º da IN CGU nº 13/2020

Art. 13º. O estatuto da auditoria interna deve detalhar as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade. Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da

Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Não identificado. [EdSM19]

Análise da conformidade (24/05/2021)

1. Conformidade com o art. 4º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 4º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
I	Denominação, conforme as normas internas do órgão	REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO IFSULDEMINAS
II	Duplo reporte: caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do auditor chefe ao conselho de administração ou equivalente e ao mais alto executivo do órgão ou da entidade pública do Poder Executivo Federal que a UAIG integra;	<p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS: (...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica:</p> <p>a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;</p> <p>b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;</p> <p>c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e discutir as implicações;</p> <p>d. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a finalidade, a intenções de negócio, o planejamento, os resultados significativos das auditorias, e o desempenho em relação ao planejamento e em relação a atuação da CGAI;</p> <p>e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos; e</p> <p>f. comunicar a conformidade e não conformidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e os impactos à alta administração e aos Órgãos Superiores.</p>

2. Conformidade com o art. 5º da IN CGU nº 13/2020

*Art. 5º. O conselho de administração ou equivalente dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal com unidade de auditoria interna **deve revisar, uma vez ao ano, o estatuto da atividade** de auditoria interna, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.*

- Primeira versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 84/2010;
- Segunda versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 17/2014;
- Terceira versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº 43/2015;
- Quarta versão do Regimento Interno: Resolução CONSUP nº?

3. Conformidade com os artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições dos artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
I	a definição de auditoria interna;	Art. 3º A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da instituição, buscando auxiliar a instituição a realizar seus objetivos e suas estratégias.
II	a descrição da missão da auditoria interna;	<p>Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem por finalidade auxiliar a Unidade Auditada a alcançar seus objetivos, por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; assessorando, orientando, acompanhando e avaliando os atos de gestão praticados; assim como prestando suporte ao controle externo no exercício da sua missão institucional.</p> <p>Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS tem como missão avaliar os atos de gestão, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e efetividade, e prestar consultoria para o aperfeiçoamento das atividades e estruturas de controles internos.</p>
III	o valor que a auditoria interna deve entregar à organização na realização de seus objetivos;	<p>Art. 13. Os valores da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS são:</p> <p>I. aperfeiçoamento contínuo da equipe para adequado assessoramento à gestão;</p> <p>II. comprometimento com gestão para atingimento de seus objetivos;</p> <p>III. postura ética na condução de seus trabalhos e no contato com os auditados;</p> <p>IV. independência na definição e execução de seus trabalhos e na comunicação dos resultados; e</p> <p>V. disseminação do conhecimento, quanto aos entendimentos dos órgãos de controle que possam impactar na gestão do IFSULDEMINAS.</p>
IV	as responsabilidades do conselho de administração ou equivalente no provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como da estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao	<p>Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).</p> <p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p>

Itens	Definições dos artigos 8º e 9º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
	cumprimento da missão da auditoria interna;	<p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p> <p>V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS; e</p> <p>VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.</p>
V	prerrogativa de que os servidores ou empregados que executam atividades de auditoria interna tenham livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.	<p>Art. 22. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na execução da atividade de auditoria governamental:(...)</p> <p>II. No nível operacional:</p> <p>a. ser executada com independente e livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;</p> <p>Art. 33. O dirigente de unidade e de entidade ligada direta ou indiretamente à instituição, na condição de Unidade Auditada, deve proporcionar ao auditor interno governamental do IFSULDEMINAS ampla condição para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso à informações, dependências e instalações, bem como à registros, documentos e valores.</p>

4. Conformidade com o art. 10º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
I	os requisitos que devem ser observados pela organização para assegurar a independência da auditoria interna na condução de suas	Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
	responsabilidades de maneira imparcial;	<p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p> <p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p> <p>V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS; e</p> <p>VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 22. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na execução da atividade de auditoria governamental:(...)</p> <p>II. No nível operacional:</p> <p>a. ser executada com independente e livre de interferências na determinação do escopo da auditoria interna, na execução dos trabalhos e na comunicação de resultados;</p>
II	a responsabilidade do auditor-chefe e dos demais membros da auditoria interna de informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;	<p>Art. 19. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, do IFSULDEMINAS, do trabalho de auditoria e do auditor.</p> <p>Parágrafo único: Eventuais e/ou significativas interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.</p> <p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS: (...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica:</p>

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;</p> <p>b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;</p> <p>c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e discutir as implicações;</p> <p>Art. 27. Competências e deveres dos auditores internos governamentais do IFSULDEMINAS:</p> <p>a. atuar em conformidade com os padrões éticos profissionais dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal;</p> <p>b. operacionalizar as atividades de auditoria interna e executar seus trabalhos, com objetividade, proficiência e devido zelo profissional;</p> <p>c. adotar atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses;</p> <p>d. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nos processos e/ou nas etapas que envolve o planejamento, a execução, a comunicação de resultado e o monitoramento, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;</p> <p>e. gerenciar, a nível do auditor individual, as ameaças à independência e à objetividade do trabalho de auditoria, funcional e organizacional;</p> <p>f. comunicar aos agentes envolvidos, se houver prejuízo de fato ou de aparência, à independência e/ou à objetividade de seus trabalhos;</p>
III	a responsabilidade da auditoria interna de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.	<p>Art. 22. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na execução da atividade de auditoria governamental: (...)</p> <p>II. No nível operacional:</p> <p>j. considerar na formulação das recomendações e das orientações a finalidade de corrigir falhas e aperfeiçoar processos e procedimentos, assim como devem ser elaboradas com as seguintes características, sempre que possível: monitorável, atuar na causa raiz, ser viável, apresentar uma boa relação custo-benefício, considerar</p>

Itens	Definições do art. 10º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>alternativas, ser direcionada, ser direta, ter prudência nas especificidades, ter significância e ser positiva; e</p> <p>k. considerar na emissão de conclusão, as estratégias, os objetivos e riscos institucionais, assim como as expectativas da alta administração, do Órgãos Superiores e outras partes interessadas, além disso a conclusão deve estar suportada por evidências substanciadas por informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.</p> <p>Art. 27. Competências e deveres dos auditores internos governamentais do IFSULDEMINAS:</p> <p>I. Relacionado à conduta do auditor:</p> <p>a. atuar em conformidade com os padrões éticos profissionais dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal;</p> <p>b. operacionalizar as atividades de auditoria interna e executar seus trabalhos, com objetividade, proficiência e devido zelo profissional;</p> <p>c. adotar atitude imparcial e isenta e evitar qualquer conflito de interesses;</p> <p>d. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nos processos e/ou nas etapas que envolve o planejamento, a execução, a comunicação de resultado e o monitoramento, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;</p> <p>(...)</p> <p>III. Relacionado à operacionalização dos trabalhos de auditoria: (...)</p> <p>c. desenvolver o trabalho de auditoria seguindo, no mínimo as seguintes premissas:</p> <p>i. executar testes de auditoria, análise e avaliação e documentação;</p> <p>ii. documentar achados e evidências que se fundamentam em informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis que darão suporte às conclusões e aos resultados do trabalho da auditoria, inexoravelmente a fim de que possa subsidiar tomada de decisões dos responsáveis pela Unidade Auditada.</p>

5. Conformidade com o art. 11º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
I	a necessidade de duplo reporte, funcional e administrativo, do auditor chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, ao conselho de administração ou equivalente e ao executivo de maior nível hierárquico da organização, respectivamente, vedada a delegação;	<p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS: (...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica:</p> <p>a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;</p> <p>b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;</p> <p>c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e discutir as implicações;</p> <p>d. reportar periodicamente à alta administração e aos Órgãos Superiores sobre a finalidade, a intenções de negócio, o planejamento, os resultados significativos das auditorias, e o desempenho em relação ao planejamento e em relação a atuação da CGAI;</p> <p>e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos; e</p> <p>f. comunicar a conformidade e não conformidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e os impactos à alta administração e aos Órgãos Superiores.</p>
II	a declaração de que a atividade de auditoria interna será realizada por unidade especializada e específica da organização;	<p>Art. 15. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 14 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, deverá ser estruturada como um setor-chave especializado, de assessoramento institucional, localizado na Reitoria, com objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.</p>
III	a explicitação das responsabilidades funcionais e administrativas da auditoria interna;	<p>Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP). Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p> <p>V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS; e</p> <p>VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 18. No âmbito do Sistema de Governança e do Sistema de Gestão de Riscos institucional, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atua como instância interna de apoio às demais instâncias e principalmente aos Órgãos Superiores composto pelo CONSUP e pelo Colégio de Dirigentes (CD).</p> <p>§1º No âmbito deste regulamento o CD poderá prestar suporte às competências do CONSUP, contidas no artigo 17.</p> <p>§2º Os resultados dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS serão objeto de acompanhamento dos Órgãos Superiores, os quais poderão solicitar a realização de trabalhos especiais, não previstos no PAINT do respectivo exercício.</p> <p>§ 3º O Coordenador Geral de Auditoria Interna participará das reuniões dos Órgão Superiores, a fim de comunicar aos seus membros os resultados obtidos de cada trabalho executado e a manifestação recebida, devendo ser expostos os riscos considerados relevantes, principalmente no caso de não implementação da recomendação.</p> <p>§ 3º A periodicidade da participação nas reuniões dos Órgãos Superiores ficará a critério do Coordenador Geral de Auditoria Interna e/ou por decisão dos referidos órgãos.</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>Art. 19. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, do IFSULDEMINAS, do trabalho de auditoria e do auditor.</p> <p>Parágrafo único: Eventuais e/ou significativas interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.</p> <p>Art. 20. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, administrativamente, está subordinada diretamente ao dirigente máximo institucional e segundo o Regimento Geral do IFSULDEMINAS, é denominada como Coordenadoria Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS (CGAI).</p> <p>§1º O auditor em exercício em outra unidade, que não na Reitoria, estará administrativamente vinculado à autoridade máxima da unidade, porém estará subordinado, funcionalmente, ao Coordenador Geral de Auditoria Interna.</p> <p>§2º O dirigente máximo institucional deverá garantir suporte necessário para que a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS atue sem prejuízo de sua finalidade e de sua missão, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.</p> <p>Art. 23. A unidade administrativa CGAI deve atuar em conformidade com as políticas e os procedimentos estabelecidos pelo IFSULDEMINAS.</p> <p>Art. 27. Competências e deveres dos auditores internos governamentais do IFSULDEMINAS:</p> <p>I. Relacionado à conduta do auditor:</p> <p>a. atuar em conformidade com os padrões éticos profissionais dos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal e com as políticas e procedimentos institucionais vigentes;</p>
IV	a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente em avaliar anualmente o desempenho do auditor-chefe;	Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p> <p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p> <p>V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e do Coordenador Geral de Auditoria Interna; e</p> <p>VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.</p>
V	os trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a organização devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;	<p>Art. 24. A CGAI, como Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, tem as seguintes competências: (...)</p> <p>V. realizar auditorias internas no âmbito do IFSULDEMINAS, operacionalizando as atividades de auditoria interna com proficiência e com devido zelo profissional, por meio de trabalhos de avaliação e de consultoria, realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão;</p>
VI	a observância, pelo conselho de administração ou equivalente, de normas e de orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.	<p>Art. 16. Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Auditoria Interna, 01 (um) Auditor Adjunto e Equipe de Apoio, em número suficiente de servidores para atender suas finalidades.</p> <p>§ 1º A função de Coordenador Geral da Auditoria Interna será exercida por servidor do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração serão submetidas pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS com posterior aprovação da CGU, nos termos do § 5º do artigo 15 do Decreto</p>

Itens	Definições do art. 11º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e do arcabouço normativo da CGU.</p> <p>§ 2º A escolha do Coordenador Geral da Auditoria Interna recairá sobre os servidores técnico-administrativos, pertencentes ao cargo de auditor e, caso não existam servidores concursados para o cargo, a indicação será entre os profissionais efetivos de nível superior, qualificados e legalmente habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.</p> <p>Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).</p> <p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional: (...)</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p>

6. Conformidade com o art. 12º da IN CGU nº 13/2020

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
I	a responsabilidade da auditoria interna de realizar serviços de avaliação e de consultoria;	<p>Art. 24. A CGAI, como Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, tem as seguintes competências: (...)</p> <p>V. realizar auditorias internas no âmbito do IFSULDEMINAS, operacionalizando as atividades de auditoria interna com proficiência e com devido zelo profissional, por meio de trabalhos de avaliação e de consultoria, realizados dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento da missão;</p>
II	a responsabilidade da UAIG de buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às	Art. 22. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na execução da atividade de auditoria governamental: (...)

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
	instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;	<p>c. promover a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.</p> <p>Art. 31. Nos casos em que forem identificadas irregularidades que requeiram procedimentos adicionais com vistas à apuração, à investigação ou à proposição de ações judiciais, a Unidade de Auditoria Interna Governamental deverá zelar pelo adequado e tempestivo encaminhamento dos resultados das auditorias às instâncias competentes.</p>
III	a responsabilidade da auditoria interna no apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;	<p>Art. 8º A atividade de auditoria interna governamental constitui a terceira linha de defesa na gestão de riscos e apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa, fornecendo assegurações independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança às instâncias de governança e à alta administração.</p>
IV	os papéis e as responsabilidades do auditor-chefe e do conselho de administração ou equivalente no estabelecimento e na revisão periódica do plano de auditoria interna baseado em riscos;	<p>Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).</p> <p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p> <p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>Art. 21. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) deve ser elaborado pela CGAI com</p>

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano e estar em conformidade com este regimento, o arcabouço normativo da CGU e do SCI.</p> <p>§5º O PAINT é um documento versátil, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da Unidade Auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.</p> <p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS: (...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica: e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos; (...)</p> <p>IV. No nível operacional com apoio da equipe de auditores: g. elaborar e gerenciar o PAINT em conformidade com este regimento, assim como o RAINTE;</p>
V	a responsabilidade do auditor-chefe de comunicar ao conselho de administração ou equivalente a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;	<p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS: (...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica: e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos;</p>
VI	a responsabilidade do conselho de administração ou equivalente de	Art. 17. Para o cumprimento das exigências legais, contidas no art. 15 do

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
	<p>aprovar anualmente o plano de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte e de supervisionar a unidade de auditoria interna;</p>	<p>Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, a Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, funcionalmente, está subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUP).</p> <p>Parágrafo único. Competências do CONSUP, no âmbito deste regimento, que visam garantir a independência organizacional:</p> <p>I. aprovar o regimento interno da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e respectivas atualizações;</p> <p>II. aprovar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e respectivas atualizações;</p> <p>III. receber comunicação do Coordenador Geral de Auditoria Interna sobre o desempenho do PAINT e outros assuntos;</p> <p>IV. aprovar as decisões referentes à nomeação e demissão do Coordenador Geral de Auditoria Interna, em conformidade ao arcabouço normativo da Controladoria-Geral da União (CGU);</p> <p>V. supervisionar a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS e do Coordenador Geral de Auditoria Interna;</p> <p>e</p> <p>VI. garantir recursos suficientes para executar o PAINT e estrutura organizacional que sustente a autonomia funcional da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS.</p>
VII	<p>a responsabilidade do auditor-chefe de monitorar a execução do plano de auditoria interna e de comunicar periodicamente ao conselho de administração ou equivalente sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;</p>	<p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS:</p> <p>(...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica:</p> <p>e. comunicar o PAINT e os requerimentos de recursos, incluindo alterações interinas significativas, à alta administração e aos Órgãos Superiores para revisão e aprovação, inclusive o impacto das limitações de recursos;</p>

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
		<p>(...)</p> <p>IV. No nível operacional com apoio da equipe de auditores: g. elaborar e gerenciar o PAINT em conformidade com este regimento, assim como o RAINTE;</p>
VIII	a responsabilidade da auditoria interna no monitoramento das recomendações emitidas por suas equipes e pelos Órgãos de Controle.	<p>Art. 22. A CGAI e seus auditores internos em sua atuação deverão considerar as seguintes premissas na execução da atividade de auditoria governamental: (...) d. contemplar, em cada caso, o conjunto completo dos processos e/ou das etapas, composto pela sequência: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento;</p> <p>Art. 24. A CGAI, como Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFSULDEMINAS, tem as seguintes competências: (...) VIII. gerenciar o PAINT durante todo o seu ciclo de vida, que inclui a efetividade dos processos que o envolve, tais como: planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento; (...) XII. acompanhar os processos, as tramitações e a elaboração de respostas às diligências da CGU e do Tribunal de Contas da União (TCU), como intermediadora da comunicação;</p> <p>Art. 27. Competências e deveres dos auditores internos governamentais do IFSULDEMINAS: (...) d. manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nos processos e/ou nas etapas que envolve o planejamento, a execução, a comunicação de resultado e o monitoramento, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;</p>

Itens	Definições do art. 12º da IN CGU nº 13/2020	Referência da nova Resolução (2021) Texto da resolução
IX	a responsabilidade do auditor-chefe de reportar ao conselho de administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.	<p>Art. 19. As ameaças à autonomia técnica e à objetividade devem ser gerenciadas nos níveis da função de auditoria interna governamental, do IFSULDEMINAS, do trabalho de auditoria e do auditor.</p> <p>Parágrafo único: Eventuais e/ou significativas interferências, de fato ou veladas, devem ser reportadas à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e as consequências devem ser adequadamente discutidas e tratadas.</p> <p>Art. 25. Competências e deveres do Coordenador Geral de Auditoria Interna do IFSULDEMINAS:</p> <p>(...)</p> <p>II. No nível de relação hierárquica:</p> <p>a. ter acesso direto e irrestrito à alta administração, aos Órgãos Superiores e as Instâncias Internas de Governança do IFSULDEMINAS;</p> <p>b. garantir a autonomia técnica, mantendo a condição de se reportar a um nível dentro da instituição que permita à atividade de auditoria interna cumprir suas responsabilidades;</p> <p>c. comunicar, quando necessário, as interferências à alta administração e/ou aos Órgãos Superiores e discutir as implicações;</p>

7. Conformidade com o art. 13º da IN CGU nº 13/2020

Art. 13º. O estatuto da auditoria interna deve detalhar as diretrizes para implementação de um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade. Parágrafo único. O programa de Gestão e Melhoria da Qualidade deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 22. A CGAI deverá desenvolver periodicamente e manter efetivamente programa de garantia de qualidade e melhoria que compreenda todos os aspectos da atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, assim como o planejamento estratégico e o plano de gestão.

§1º O PGMQ deverá contemplar adequadamente todo o ciclo de vida do programa, como início, desenvolvimento e encerramento, além dos requisitos fundamentais

imprescindíveis para a eficácia do programa, como avaliação de qualidade e monitoramento contínuo do desempenho do programa. O sucesso do programa visa a entrega de serviço de alto valor agregado para as partes interessadas;

§2º A CGAI poderá declarar conformidade com os preceitos contidos na IN CGU nº 03, de 09 de junho de 2017 e com as Normas Internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna se o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade e Melhoria (PGMQ) sustentar essa afirmação.

Documento Digitalizado Público

Revisão do Regimento Interno CGAI

Assunto: Revisão do Regimento Interno CGAI
Assinado por: Regiane Magalhaes
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 20/07/2021 15:06:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 159195

Código de Autenticação: 1e7773882d



Regimento Interno da CGAI

Capítulo II

- Finalidade
- Missão
- Visão
- Valores
- Competências próprias dos Dirigentes
- Setor-chave especializado
- Composição
- Subordinação funcional
- Sistema de governança
- Ameaças à autonomia
- Subordinação administrativa

Capítulo III

PAINT

Capítulo IV

PGMQ

Capítulo V

- Premissas da atividade de auditoria
- Conformidade políticas institucionais
- Competências CGAI
- Competências Coordenador Geral
- Competências do Auditor Adjunto
- Competências do Auditor Interno

Capítulo VI

- Relatório de comunicação de resultado
- Prazo de manifestação do Auditado
- Reporte aos Órgãos Superiores

Capítulo VII

titucional

Documento Digitalizado Público

Estrutura do Regimento Interno CGAI

Assunto: Estrutura do Regimento Interno CGAI
Assinado por: Regiane Magalhaes
Tipo do Documento: Regimento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP**, em 20/07/2021 15:09:01.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/07/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 159201

Código de Autenticação: d991e9da49





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Após aprovação na CAGEPE, ocorrida em 22/07/2021, encaminhamos o presente processo para apreciação e aprovação do CAPI.
Obrigada.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Regiane Cristina Magalhaes, PRO-REITOR - SUB-CHEFIA - IFSULDEMINAS - PROGEP, IFSULDEMINAS - CAGEPE, em 22/07/2021 15:38:19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

Despacho:

Prezada Chefe de Gabinete, segue processo apreciado e aprovado pelo CAPI para análise do CONSUP.

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- Fabricio da Silva Faria, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DA, IFSULDEMINAS - PROAD, em 27/08/2021 14:20:46.